



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER, TURISMO,  
SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**

**PROJETO DE LEI N° 31/2020**

**"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO E ALTERAÇÕES NO PPA, LDO  
E LOA, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR  
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE  
ARRECADAÇÃO E CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR  
SUPERÁVIT FINANCEIRO ATÉ O MONTANTE DE R\$  
866.134,79 (OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL E  
CENTO E TRINTA E QUATROS REAIS E SETENTA E NOVE  
CENTAVOS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E  
LAZER, NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

**Autor:** Poder Executivo Municipal.

**Relator:** Elenildo Nunes de Souza

**RELATÓRIO:**

Presente projeto de lei a criação de ficha para a execução de termo de compromisso 10827/2014 que tem como objeto a conclusão da Construção da creche Municipal.

Eis o sucinto relatório.

**ANÁLISE:**

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o quórum da maioria simples para a sua aprovação.

Após, com a vinda das informações necessárias, entendemos que a proposição tem condição de merecer a devida aprovação.

1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

**VOTO DO RELATOR:**

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 31/2020

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2020.

**Elenildo Nunes de Souza**  
*Relator CEDSA*

Acompanho o voto do Vereador Relator:

**Jose Carlos da Silva**  
*Presidente CEDSA*

Acompanho o voto do Vereador Relator.

**Braz Carlos Correia**  
*Secretário CEDSA*